

## GRUPO DE ESTUDOS

### REGULAMENTAÇÃO DE USOS E OCUPAÇÃO DO SOLO EM ÁREA RURAL

#### ATA DA REUNIÃO 05/09/2017 – SEMMA

Aos cinco dias de setembro de dois mil e dezessete, no auditório da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, reuniram-se os representantes das seguintes secretarias: SEPLAN - Franciluz Mariano da Malta; SAGRA - João Carlos Benício, Otaviano Alves Pereira e Adriana dos Santos Queiroz; -, SEMMA - Marcela Bessi e SEDECON: Rafael Rosalin -, trataram-se dos seguintes assuntos:

- 1 - Apresentação do Plano de Manejo da Água Parada;**
- 2 - Alterações do Cronograma de Atividades –**
- 4 - Apresentação do Esboço Regulamento das Estradas;**
- 5 – Outros assuntos.**

O Sr. João conduz a reunião, que teve início às 9h35min, informa que houve contato da ASSENAG com a SAGRA – através Sr. Otaviano – e solicitaram entrar no GT, porém o Grupo se manifesta contra. Sra. Franciluz esclarece que o GT é extremamente técnico, composto por servidores e conclui que o GT deve sim, convidar a ASSENAG e também outras instituições como a OAB e Câmara para participarem das audiências públicas. Sra. Marcela completa que, se for abrir para uma entidade compor o GT, deverá ser aberta a todas as entidades para não ferir o princípio de isonomia. Sr. João também sugere convidar o Ministério Público para participar das audiências.

Conforme o assunto do item 1 da pauta, Sra. Marcela inicia a apresentação e esclarece que no mapa 3 que demonstra os SPR (Setores de Planejamento Rural) do Plano Diretor– Art. 11 há pontos conflitantes. Seguindo a apresentação Sra. Marcela demonstra no mapa 05, SPR-A, -área circulada em vermelho- que está área não está incluída como APA municipal, porém consta na APA Estadual, assim, observa que as atividades das outras APAS deverão ser aplicadas neste Setor. Sra. Franciluz avisa que houve alteração no Inciso I do artigo 136 do P.D., seguindo para o SPR-B, onde está a APA do Rio Batalha que ainda não foi regulamentada, portanto, não temos hoje uma proteção legal para fazer intervenções no sentido de exigir que o proprietário recupere uma APP manancial, e também não podemos invadir uma propriedade para obrigar o dono a fazer cumprir a Lei. Pode-se incluir uma parte específica do Código Florestal que incentiva recuperação nas APPs, como incentivos financeiros para compra de material a ser usado nas Áreas de Preservação Permanente, como também cercar a APP, isenção de Impostos. Informa como exemplo se a Lei estabelece que hoje o proprietário de propriedade rural tenha que ter 20% de reserva legal, no entanto ele possui 25% de mata nativa, ele não pode desmatar os 5% a mais, mas pode sim alugar para outro que precisa desses 5%, ou seja, há um conjunto de responsabilidades de manter esses 5%.

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

**Sr. João** questiona em relação à água que o produtor usa nas propriedades, diz que se a prefeitura não tem regulamentação o proprietário pode até envazar a água, que se tornou isso na cidade de São Lourenço, e completa que inclusive é esse o momento de jogar luz para esse assunto e acha que a prefeitura deve discutir esse assunto também a partir desse momento.

**Sra. Marcela** comenta que se o assunto for levado para a Camara, primeiro ir junto ao DAE, solicitar os mapas que estão às águas que vão para E.T.E (Estação de Tratamento de Esgoto- depois incluir nas apresentações, isso é necessário pois 40% do consumo de abastecimento da água na cidade vêm dessa rede e que o município interessa.

**Sr. João** sobre esse assunto, então se decide agendar uma reunião específica no DAE -Departamento de Água e Esgoto.

**Sr. Otaviano** informa ainda sobre um diferencial em relação aos mananciais das propriedades é o D.A.E.E.-Departamento de Águas e Energia Elétrica - Órgão do estado, pois é este que aprova outorgas e o que cada proprietário vai captar e o quanto desse manancial ele pode utilizar.

**Sra. Marcela** seguindo com apresentação reforça a informação que precisa então alterar nessa apresentação todos os itens I dos artigos referente ao P.D. devido alteração da Lei. Esclarece que existe Lei referente à Produção de Águas estadual e inexistindo uma lei municipal deve-se usar a norma federal, porém no caso da APA da Água Parada existe o Plano de Manejo, lembra que em relação ao Licenciamento Ambiental devemos considerar a Lei Federal 9985/2000 e a respeito da região da área da Estação Ecológica Sebastião Aleixo, deixa claro que não pode ser hoje zona de expansão urbana, são permitidos apenas corredores ecológicos. Explica a diferença entre APA- Área de Proteção Ambiental e E.E. -Estação Ecológica, sendo que APA pode ter uso sustentável, sendo que na Estação ecológica predomina a proteção integral dessa área, permitindo apenas para pesquisa. Informa ainda que nesse momento de acordo com o mapa exibido e que baixou do site do instituto florestal, porém se tiver por exemplo uma madeireira instalada nessa área deve ser fiscalizada, também esclarece sobre APP -Área de Preservação Permanente, não são apenas nascentes, entram também às dunas, áreas instáveis, solo erodível, que são os solos passivos de erosões, ou seja tudo que numa determinada área represente preservação da vida. Em relação ao Artigo 73 do P.D. deve-se fazer comparação com a Lei APA, pois talvez estejam alterados, demonstra o Mapa da Água Parada -Lei do Plano de Manejo - pega os setores D ao I, ou seja, exceto os setores A,B, e C, em relação à Fazenda Jaguacy está instalada na Zona de Conservação I, onde hoje de acordo com o P.M. estão proibidas entres outras

*ME*

*Qu*

*D*

*J*

*f*

*Marcela*

atividades, indústrias, novas agroindústrias, mineração, no mapa estão sinalizadas pela cor verde claro, porém ressalta que a Jaguacy se instalou antes da Lei do P.M., mas para novas atividades de agroindústrias, hoje não é permitido, essa questão deve ser debatida e deverá ser feita revisão no Plano de Manejo, assim também são nas áreas da ZRP1 -Localizado a Santa Maria e ZRP2 - Localizado Tibiriçá .

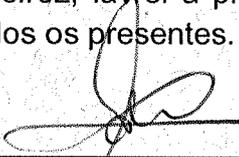
**Sr. João** então sugere proposta de revisão do Plano de Manejo -Portaria SEMMA nº. 010/2014, publicada no Diário Oficial em 22 de fevereiro de 2014-, submeter à Camara, pois, hoje não se pode se instalar agroindústria e que o plano deve ainda privilegiar sistemas agroindustriais, e também consta como restrição para se instalar apenas atividades da agricultura familiar, então, mediante esse plano, determinar atividades que estão sendo solicitadas.

**Sra. Marcela** informa que para dar validade, consulta pública deve ser obrigatória

**Sr. João**, tendo em vista a questão ser relevante e será debatida mediante consulta pública, decide-se que o Secretário da SAGRA deve ser encaminhado ofício a Camara informando que o Grupo de Trabalho se reúne semanalmente. Decide-se para a próxima reunião rever as datas do cronograma de atividades e adiar audiências.

Por fim, o grupo decide suspender os protocolos de novos pedidos de licenciamento de uso de solo rural.

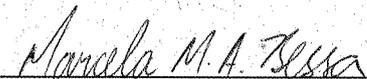
**Sra. Marcela**, conclui, mediante P.M., negar as solicitações já protocoladas, e para acelerar os pedidos, propor revisão do Plano de Manejo da Água Parada. Sem mais, às 11h20m, deu-se por encerrada a reunião e eu, Adriana dos Santos Queiroz, layrei a presente ata, que uma vez lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

  
Adriana dos Santos Queiroz  
SAGRA

  
Otaviano Alves Pereira  
SAGRA

  
Franciluz Mariano da Malta  
SEPLAN

  
João Carlos Benício  
SAGRA

  
Marcela Matos A. Bessa  
SEMMA

  
Rafael Rosalin  
SEDECON